



JORNAL da REPÚBLICA

\$ 0.25

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 1/2006.....1129

Decreto do Presidente da República n.º 2/2006.....1129

Decreto do Presidente da República n.º 3/2006.....1129

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS E MINISTÉRIO DA SAÚDE:

Diploma Ministerial N.º 2/2006 de 15 de Fevereiro.....1130

PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Decreto do Presidente da República n.º 1/2006

de 15 Fevereiro de 2006

Considerando que a alínea h) do Artigo 86º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República, tem a competência de nomear e empossar e exonerar os membros do Governo, sob proposta do Primeiro Ministro.

O Presidente da República, nos termos da alínea h) do Artigo 86º da Constituição da República, decreta:

É exonerado do cargo de Vice Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, **Dr. Olímpio Maria Miranda Branco**

Feito em Díli, em 10 de Janeiro de 2006

O Presidente da República

Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República n.º 2/2006

de 15 Fevereiro de 2006

Considerando que a alínea b) do art. 16º do Estatuto do Ministério Público dispõe que o Presidente da República, tem a competência de designar um vogal para o Conselho Superior do Ministério Público e o número 2 do Artigo 16º do Estatuto do Ministério Público que dispõe que o Presidente da República, tem a competência de designar ainda um membro suplente

O Presidente da República, nos termos da alínea b) do Artigo 16º do Estatuto do Ministério Público e do número 2 do Artigo 16º do Estatuto do Ministério Público, decreta:

É nomeado para o cargo de vogal do Conselho Superior do Ministério Público, o senhor **Dr. João Câncio da Costa Freitas** e

Feito em Díli, em 10 de Janeiro de 2006

O Presidente da República

Kay Rala Xanana Gusmão

Decreto do Presidente da República n.º 3/2006

de 15 Fevereiro de 2006

Considerando que a alínea b) do art. 87º da Constituição da República dispõe que o Presidente da República, no domínio das relações internacionais, tem a competência de nomear e exonerar embaixadores, representantes permanentes e enviados extraordinários, sob proposta do Governo;

O Presidente da República, nos termos da alínea b) do art. 87º da Constituição da República e na base da carta do Primeiro Ministro datada de 9 de Janeiro de 2006, decreta:

É nomeado Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário, **Dr. Hernani Filomena Coelho da Silva**, para Austrália

Feito em Díli, em 13 de Fevereiro de 2006

O Presidente da República

Kay Rala Xanana Gusmão

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS E MINIS-TÉRIO DA SAÚDE :

**Diploma Ministerial N° 2/2006
de 15 de Fevereiro**

A Lei N° 10/2004, de 24 de Novembro, Lei do Sistema de Saúde, determinou a possibilidade dos serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde cobrar receitas, prevendo no ponto 2 do artigo 20° as específicas áreas de cobrança.

Assim:

O Governo, pelos Ministros do Plano e das Finanças e da Saúde, manda ao abrigo do previsto no N° 2 do artigo 21° da Lei N°10/2004, de 24 de Novembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1° -

Pelos cuidados de saúde prestados:

- a) em quarto particular;
- b) a estrangeiros, não beneficiários do Serviço Nacional de Saúde;
- c) a utentes do sector privado; e
- d) para a obtenção de atestados de robustez física;

são devidas as tarifas constantes no anexo ao presente diploma.

Artigo 2° -

As receitas obtidas ao abrigo do artigo anterior são contabilizadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 3° -

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Março de 2006.

A Ministra do Plano e das Finanças

Maria Madalena Brites Boavida

O Ministro da Saúde

Rui Maria de Araújo

Dili, 16 de Fevereiro de 2006

ANEXO - TABELA DE TARIFAS

I. ENFERMARIA ESPECIAL (Aplicável a todos os cidadãos Timorenses):

TIPO DE SERVIÇO	PREÇO EM US\$
1. Primeira Classe	20,00/dia
2. Segunda Classe	15,00/dia

II. ANALISES LABORATORIAIS (Aplicável a cidadãos Timorenses referenciados por clínicas ou prestadores de cuidados privados com fins lucrativos, por razões de 'ckeck-up' ou para tratar visas para o estrangeiro)

:

TIPO DE ANALISE	PREÇO EM US\$
A. Quimica Clinica	
1. G.O.T	2,24
2. G.P.T	2,24
3. Alkali Fosfatase	2,00
4. Albumina	1,41
5. Bilirubina total	1,60
6. Bilirubina directa	1,60
7. Proteina total	1,60
8. Ureia	2,19
9. Acido Urico	2,04
10. Creatinina	3,80
11. Colesterol	2,05
12. Triglicerida	4,00
13. Glucose	2,19
Sub-Total	28, 96
B. Urina	4,00
C. Fezes	1,00
D. Hematologia	
1. Hemoglobina	2,00
2. Leucocitos	0,95
3. Eritrocitos	0,95
4. Velocidade de Sedimentação	0,95
5. 'Differential Counting'	0,95
6. Trombocitos	0,95
7. Hematocritos	0,95
8. Grupo sanguineo	2,00
9. 'Blood smear'	0,95
Sub-Total	10,65
E. Microbiologia	
1. Malaria	0,95
2. B.T.A (Bacillo de Cogh)	0,95
3. Secreções	0,95
4. Cultura de urina, fezes, BTA e Secreções	5,25
Sub-Total	8,10
F. Imunologia/serologia	
1. Teste de gravidez	2,00
2. Widal	2,00
3. VDRL	2,00
4. HBs Ag	5,15
5. TPHA	5,15
Sub-Total	16,30
III. EXAMES RADIO-DIAGNÓSTICOS (Aplicável a cidadãos Timorenses referenciados por clínicas ou prestadores de cuidados privados com fins lucrativos, por razões de 'ckeck-up' ou para tratar visas para o estrangeiro):	

TIPO DE EXAME	PREÇO EM US\$
----------------------	----------------------

A.	Radiografias	
	1. Cranianas	10,00
	2. Caixa torácica (diagnóstico)	5,00
	3. Caixa torácica (para visa)	20,00
	4. Caixa torácica (check-up)	15,00
	5. Extremidades	5,00
	6. Abdomen	5,00
	7. Coluna vertebral	10,00
	8. Caixa pélvica	10,00
	9. Panorâmico dos dentes	5,00
	10. Contrastes	30,00
B.	Ultrasonografias	
	1. Abdomen	20,00
	2. Caixa pelvica	15,00

II. ATESTADO DE ROBUSTEZ FÍSICA 1,00

III. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA (Aplicável a cidadãos Timorenses referenciados por clínicas ou prestadores de cuidados privados com fins lucrativos)
5,00/pacote

IV. SERVIÇOS PRESTADOS À ESTRANGEIROS, NÃO BENEFICIÁRIOS DO SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

TIPO DE SERVIÇO	PREÇO EM US\$
------------------------	----------------------

A.	Análises laboratoriais e exames radio-diagnósticos, adicionar 50% ao total do valor estipulado nas tarifas previstas no romano II e III desta Tabela.	
B.	Enfermaria Especial	
	1. Primeira classe	35,00/dia
	2. Segunda classe	25,00/dia
	3. Prestação de Cuidados Médicos	15,00/dia
C.	Consulta Externa (inclusive odontologia)	10,00
D.	Consultas e serviços prestados na secção de emergência	20,00
E.	Intervenções cirúrgicas	
	1. de carácter maior (ex: laparotomia, cesariana)	250,00
	2. de carácter menor (ex: incisões, fracturas)	100,00
F.	Intervenções em odontologia	
	1. Extrações	20,00/dente
	2. Odontectomias	50,00/dente
	3. Chumbar os dentes	15,00/dente
	4. Limpeza dos dentes	15,00
G.	Atestado de Robustez Física	5,00

H. Serviços de fisioterapia

10/pacote

I. Esta tabela de preços será actualizada periodicamente.

Dili, 16 de Fevereiro de 2006

A Ministra do Plano e das Finanças

Maria Madalena Brites Boavida

O Ministro da Saúde

Rui Maria de Araújo
Ministro